

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01275/08.
PLL Nº 33/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Portal Transparência Porto Alegre.

A matéria objeto da proposição se situa no âmbito de competência legislativa municipal, consoante disposto no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, e se ajusta ao princípio da publicidade, prestigiado pela mesma e pela Carta Estadual (artigos 37 e 19, respectivamente).

Contudo, a Lei Orgânica (artigo 94, inciso IV) outorga competência privativa ao Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, norma esta que, s.m.j., resta afetada pela regulamentação proposta.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de maio de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594